



PROJETO DE LEI Nº. 13.750

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui o **Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 1º. É instituído o **Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, elaborada no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e subscrita pelo Brasil, visando fomentar a realização dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) ali previstos.

Parágrafo único. Os ODSs, que devem ser atingidos por todos os países até o ano de 2030, visam orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Art. 2º. O **Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** observará as seguintes diretrizes:

I – integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;

II – internalização, difusão, transparência e eficiência do processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e de informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;



(PL nº 13.750 - fl. 2)

III – promoção de iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV – integração da agenda urbana jundiaíense com a implementação da Agenda 2030 e dos ODSs no âmbito municipal;

V – fomento à implementação, pelos órgãos públicos municipais, da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI – incentivo ao cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) ODSs e aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030, auxiliando a parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII – incentivo e auxílio a iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODSs;

VIII – promoção da integração, do diálogo intersetorial e da articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente quanto aos meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX – intensificação e ampliação de mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 3º. A participação no **Programa** será aberta às instituições públicas e privadas, à comunidade científica e à sociedade civil em geral, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No ano de 2015 foi firmada a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada por 193 países-membros, inclusive o Brasil, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável.

A Agenda foi criada com o objetivo de realizar um plano de ação para todos os países que a firmaram, após um amplo processo participativo, e o documento final contém uma agenda específica com metas e utilização de indicadores que aferem corretamente seu progresso, criando processos que estabeleceram esses objetivos.



(PL nº 13.750 - fl. 3)

A Agenda consiste em uma Declaração de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os ODSs) e suas 169 metas, bem como uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais e um roteiro para acompanhamento e revisão.

Esses objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Eles deverão ser alcançados até o ano de 2030, o que dá o nome à Agenda.

A Plataforma Agenda 2030 vai ajudar a acompanhar o caminho que está sendo feito para alcançarmos esses objetivos, com vistas a melhorar a vida de todo(a)s e se ter um mundo melhor.

É importante que as políticas públicas sejam criadas e executadas com base nas metas estabelecidas, para que o nosso País e nosso Município alcancem o nível esperado pelas discussões realizadas anteriormente.

Sala das Sessões, 14/06/2022

DANIEL LEMOS